

**DOQ 542**

**LEI Nº 1.489/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTOR: VER. GETULIO DE MOURA**

**“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nas escolas da rede pública municipal, bem como na rede privada do município de Queimados.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, bem como na rede privada do município, sem exceções, estará condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º - Caberá ao chefe do executivo municipal direcionar esta lei para a secretaria competente e atribuir-lhe as funções necessárias para sua fiel execução, conforme dispõe o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**